



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-10177/09

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1238/2012

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do ato da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, enviado pela PBPREV, da Sr^a Iara Costa Nóbrega Carneiro, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula n^o 467-7, lotada no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA.

O relatório exordial da Auditoria apontou inconsistências, tanto na fundamentação legal do ato, como nos cálculos proventuais realizados pelo órgão de origem.

A autoridade previdenciária foi citada em três ocasiões, posto que, em cada tentativa de restabelecer a legalidade, ainda restavam incorreções no cálculo dos proventos, cf. registrado nos relatórios da Unidade Técnica de fls. 111/112 e 118.

O último exame da Auditoria, à fl. 127, no entanto, evidenciou o saneamento das eivas, razão pela qual sugeriu o competente registro ao ato de fls. 103.

O Ministério Público junto ao TCE, chamado aos autos na presente sessão, opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato da aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos explanados, comprovando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato da aposentadoria de fl. 103, voto pela concessão do competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a Iara Costa Nóbrega Carneiro, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula n^o 467-7, lotada no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA, à fl. 103.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 17 de maio de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE